



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
HEMOMINAS/G.GLQ.COM.LICITAÇÃO - Compras Licitação

v3.2025

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS
EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2026	
PROCESSO DE COMPRA:	2320310 000161/2026
CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO:	Contratação da prestação de serviços de locação de 05 (cinco) Grupos Moto Geradores, para as unidades: Hemocentro de Belo Horizonte – HBH, Hemocentro Regional de Uberaba – URA, Hemocentro Regional de Juiz de Fora – JFO e Hemonúcleo de Divinópolis – DIV
VALOR ESTIMADO:	Orçamento Sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço
MODO DE DISPUTA:	Aberto e fechado
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
16/10/2026	09:00 hora(s)

SUMÁRIO

- 1. PREÂMBULO
- 2. OBJETO
- 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
- 7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
- 8. DA HABILITAÇÃO
- 9. DOS RECURSOS
- 10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
- 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 13. DA CONTRATAÇÃO
- 14. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
- 16. DO PAGAMENTO

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **PREÂMBULO**

Torna-se público que a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO HEMOMINAS realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. **OBJETO**

- 2.1. anexos. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de locação de 05 (cinco) Grupos Moto Geradores, para as unidades: Hemocentro de Belo Horizonte – HBH, Hemocentro Regional de Uberaba – URA, Hemocentro Regional de Juiz de Fora – JFO e Hemonúcleo de Divinópolis – DIV, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
- 2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
 - 3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.
 - 3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).
 - 3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.
- 3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
 - 4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.723/2023, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.
- 4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:
 - 4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.
- 4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
 - 4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
 - 4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - 4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.
 - 4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).
 - 4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.
 - 4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 4.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.
 - 4.5.6. O licitante se responsabiliza:
 - 4.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/IUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.
- 4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.
- 4.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:
- 4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:
- 4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;
- 4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- 5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:
- 5.1.1. a marca/modelo;
- 5.1.2. o valor unitário e o valor total de cada lote.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:
- 5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 5.4.1.1. A autorização de fornecimento enviada ao fornecedor irá conter os valores financeiros com duas casas decimais após a vírgula, já que o sistema de compras do estado descarta automaticamente a terceira e a quarta casas decimais após a vírgula sem proceder qualquer tipo de arredondamento.
- 5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.
- 5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:
- 5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.
- 5.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;
- 5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
- 5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- 5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 5.7.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:
- 5.7.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.
- 5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
- 5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. **DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES**

- 6.1.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 6.2.

Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 6.3.

O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 6.4.

O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.4.1.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores.
- 6.4.2.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1.00 (um real).
- 6.5.

Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 6.6.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7.

No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.
- 6.7.1.

Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.7.2.

Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.7.3.

Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.
- 6.7.4.

Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.
- 6.7.5.

Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.
- 6.8.

Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- 6.9.

Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10.

Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a FUNDAÇÃO HEMOMINAS, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11.

Do empate ficto
- 6.11.1.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.
- 6.11.2.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.11.2.1.

A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.11.2.1.1.

Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.
- 6.11.2.2.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.11.2.3.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.12.

Do empate real
- 6.12.1.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.12.2.

Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.
- 6.12.3.

As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.

Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consulta publica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO

Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

- 7.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.
- 7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.
- 7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.
- 7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- 7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.
- 7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.
- 7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.
- 7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](http://gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.
- 7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.
- 7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.
- 7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;
- 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;
- 7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.
- 7.5. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.
- 7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).
- 7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.
- 7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 7.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.
- 7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 7.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo

Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. **Da apresentação de Prova de Conceito:**

7.14.1. Não haverá apresentação de prova de conceito no presente certame.

7.14. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. **DA HABILITAÇÃO**

8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. **DOS RECURSOS**

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail licitacoes@hemominas.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
12. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).
- 12.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.
13. **DA CONTRATAÇÃO**
- 13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.
- 13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.
- 13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.
- 13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.
- 13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;
- 13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.
- 13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.
- 13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.
- 13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 14.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.
15. **DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO**
- 15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.
16. **DO PAGAMENTO**
- 16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.
17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.
18. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

- 18.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
- 18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.
- 18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.
- 18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.
- 18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de locação de 05 (cinco) Grupos Moto Geradores, para as unidades: Hemocentro de Belo Horizonte – HBH, Hemocentro Regional de Uberaba – URA, Hemocentro Regional de Juiz de Fora – JFO e Hemonúcleo de Divinópolis – DIV, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	01	000012726	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	Locação de grupo gerador para o Hemocentro de Belo Horizonte - HBH. Potência Nominal - 625 kVA / 500 KW . Tensão de Saída - 220/127 V – Trifásico (4 fios). Frequência - 60 Hz. Fator de Potência - 0,8 (defasado). Regime de Operação - Stand-by / Prime. Nível de Ruído - ≤75 dB(A) a 7 m. Carenagem - Acústica, metálica, IP54, pintura anticorrosiva. Motor - Diesel, 4 tempos, turbo, refrigeração a água. Rotação Nominal - 1800 rpm. Sistema de Partida - Elétrica 12/24 V com baterias e carregador. Alternador - Brushless, com AVR eletrônico, classe H. Regulação de Tensão - ±1%. Tanque de Combustível - Integrado à base, autonomia ≥8 horas. Painel de Controle - Digital microprocessado com display LCD. Chave de Transferência (QTA) - Automática, compatível com 625/500 kVA. Grau de Proteção - IP54 (carenagem) / IP23 (alternador). Monitoramento remoto e Telemetria. Normas Técnicas - NBR 5410, NBR 15751, NBR ISO 8528, NR-10, NR-12, ABNT NBR 13231, INMETRO, entre outras. Documentação - Manual, certificados, ART, diagramas elétricos. Acessórios inclusos - Tanque de combustível, amortecedores de vibração, bateria, cabos, conectores e base metálica. Documentação Técnica, HBH, anexos 14 e 15 - disponível no link: https://drive.google.com/drive/folders/1TH0_zZXdt1HJ_1UHRwys_HMptkS9V?usp=sharing . A locação contempla a instalação do grupo gerador, incluindo montagem, interligações e demais serviços necessários à sua implantação; realização dos testes operacionais e comissionamento; operação assistida pelo período de 5 (cinco) dias úteis após a entrada em operação; realização de testes operacionais periódicos a vazio e com carga; manutenção preventiva mensal; manutenção corretiva sob demanda; suporte técnico especializado; e fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição necessários à manutenção da disponibilidade e do adequado funcionamento do equipamento, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Unidade	01

02	01	000012726	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	Locação de Grupo Gerador para o Hemocentro Regional de Uberaba - URA. Potência Nominal - 400 kVA / 320 kW. Tensão de Saída - 220/127 V – Trifásico (4 fios). Frequência - 60 Hz. Fator de Potência - 0,8 (defasado). Regime de Operação - Stand-by / Prime. Nível de Ruído - ≤75 dB(A) a 7 m. Carenagem - Acústica, metálica, IP54, pintura anticorrosiva. Motor - Diesel, 4 tempos, turbo, refrigeração a água. Rotação Nominal - 1800 rpm. Sistema de Partida - Elétrica 12/24 V com baterias e carregador. Alternador - Brushless, com AVR eletrônico, classe H. Regulação de Tensão - ±1%. Tanque de Combustível - Integrado à base, autonomia ≥8 horas. Painel de Controle - Digital microprocessado com display LCD. Chave de Transferência (QTA) - Automática, compatível com 400 kVA. Grau de Proteção - IP54 (carenagem) / IP23 (alternador). Monitoramento remoto e Telemetria. Normas Técnicas - NBR 5410, NBR 15751, NBR ISO 8528, NR-10, NR-12, ABNT NBR 13231, INMETRO, entre outras. Documentação - Manual, certificados, ART, diagramas elétricos. Acessórios inclusos - Tanque de combustível, amortecedores de vibração, bateria, cabos, conectores e base metálica. A locação contempla a instalação do grupo gerador, incluindo montagem, interligações e demais serviços necessários à sua implantação; realização dos testes operacionais e comissionamento; operação assistida pelo período de 5 (cinco) dias úteis após a entrada em operação; realização de testes operacionais periódicos a vazio e com carga; manutenção preventiva mensal; manutenção corretiva sob demanda; suporte técnico especializado; e fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição necessários à manutenção da disponibilidade e do adequado funcionamento do equipamento, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Unidade	01
	02	000012726	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	Locação de Grupo Gerador provisório para o Hemocentro Regional de Uberaba - URA. Potência Nominal - 75 kVA / 60 kW. Tensão de Saída - 220/127 V – Trifásico (4 fios). Frequência - 60 Hz. Fator de Potência - 0,8 (defasado). Regime de Operação - Stand-by / Prime. Nível de Ruído - ≤75 dB(A) a 7 m. Carenagem - Acústica, metálica, IP54, pintura anticorrosiva. Motor - Diesel, 4 tempos, turbo, refrigeração a água. Rotação Nominal - 1800 rpm. Sistema de Partida - Elétrica 12/24 V com baterias e carregador. Alternador - Brushless, com AVR eletrônico, classe H. Regule de Tensão - ±1%. Tanque de Combustível - Integrado à base, autonomia ≥8 horas. Painel de Controle - Digital microprocessado com display LCD. Chave de Transferência (QTA) - Automática, compatível com 75 kVA. Grau de Proteção - IP54 (carenagem) / IP23 (alternador). Monitoramento remoto e Telemetria. Normas Técnicas - NBR 5410, NBR 15751, NBR ISO 8528, NR-10, NR-12, ABNT NBR 13231, INMETRO, entre outras. Documentação - Manual, certificados, ART, diagramas elétricos. Acessórios inclusos - Tanque de combustível, amortecedores de vibração, bateria, cabos, conectores e base metálica. A locação provisória contempla a instalação do grupo gerador, incluindo montagem, interligações e demais serviços necessários à sua implantação; realização dos testes operacionais e comissionamento; operação assistida pelo período de 5 (cinco) dias úteis após a entrada em operação; manutenção preventiva mensal durante o período de disponibilização do equipamento; manutenção corretiva sob demanda; suporte técnico especializado; e fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição necessários à manutenção da disponibilidade e do adequado funcionamento do equipamento, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Unidade	01
	03	000000990	SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DE BENS	Serviço de infraestrutura civil e elétrica completa, incluindo a demolição do abrigo existente e a execução das adequações necessárias à implantação da solução, conforme documentação constante no arquivo Documentação Técnica, URA, anexos 01 a 05 - disponível no link: https://drive.google.com/drive/folders/1TH0_zZXdxte1HJ_1UHRrwws_HMptkS9V?usp=sharing . As adequações executadas e os elementos incorporados à edificação permanecerão integrados às instalações da Fundação Hemominas após sua execução, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Unidade	01
	04	000120200	DESINSTALAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE, DESCARREGAR E ARMAZENAMENTO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA	Descomissionamento e transporte do gerador Hemominas do Hemocentro Regional de Uberaba - URA ao Almoarifado Central (Rua Simão Antônio, nº 149, Bairro Cincão – Contagem – MG - CEP: 32371-610.	Unidade	01
03	01	000012726	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	Locação de Grupo Gerador para o Hemocentro de Juiz de Fora - JFO. Potência Nominal - 400 kVA / 320 kW. Tensão de Saída - 220/127 V – Trifásico (4 fios). Frequência - 60 Hz. Fator de Potência - 0,8 (defasado). Regime de Operação - Stand-by / Prime. Nível de Ruído - ≤75 dB(A) a 7 m. Carenagem - Acústica, metálica, IP54, pintura anticorrosiva. Motor - Diesel, 4 tempos, turbo, refrigeração a água. Rotação Nominal - 1800 rpm. Sistema de Partida - Elétrica 12/24 V com baterias e carregador. Alternador - Brushless, com AVR eletrônico, classe H. Regulação de Tensão - ±1%. Tanque de Combustível - Integrado à base, autonomia ≥8 horas. Painel de Controle - Digital microprocessado com display LCD. Chave de Transferência (QTA) - Automática, compatível com 400 kVA. Grau de Proteção - IP54 (carenagem) / IP23 (alternador). Monitoramento remoto e Telemetria. Normas Técnicas - NBR 5410, NBR 15751, NBR ISO 8528, NR-10, NR-12, ABNT NBR 13231, INMETRO, entre outras. Documentação - Manual, certificados, ART, diagramas elétricos. Acessórios inclusos - Tanque de combustível, amortecedores de vibração, bateria, cabos, conectores e base metálica. A locação contempla a instalação do grupo gerador, incluindo montagem, interligações e demais serviços necessários à sua implantação; realização dos testes operacionais e comissionamento; operação assistida pelo período de 5 (cinco) dias úteis após a entrada em operação; realização de testes operacionais periódicos a vazio e com carga; manutenção preventiva mensal; manutenção corretiva sob demanda; suporte técnico especializado; e fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição necessários à manutenção da disponibilidade e do adequado funcionamento do equipamento, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Unidade	01
	02	000000990	SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DE BENS	Serviço de infraestrutura civil e elétrica completa, incluindo as adequações necessárias à implantação da solução, conforme documentação constante no arquivo Documentação Técnica, JFO, anexos 10 a 13 - disponível no link: https://drive.google.com/drive/folders/1TH0_zZXdxte1HJ_1UHRrwws_HMptkS9V?usp=sharing . As adequações executadas e os elementos incorporados à edificação permanecerão integrados às instalações da Fundação Hemominas após sua execução, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Unidade	01
	03	000120200	DESINSTALAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE, DESCARREGAR E ARMAZENAMENTO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA	Descomissionamento do grupo gerador de 115 kVA de propriedade da Fundação Hemominas, atualmente instalado no Hemocentro de Juiz de Fora - JFO, incluindo os procedimentos necessários à sua preservação e conservação para armazenamento temporário na própria unidade, de modo a manter suas condições para eventual reinstalação futura.	Unidade	01
04	01	000012726	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	Locação de Grupo Gerador para o Hemonúcleo de Divinópolis - DIV. Potência Nominal - 200 kVA / 160 kW. Tensão de Saída - 220/127 V – Trifásico (4 fios). Frequência - 60 Hz. Fator de Potência - 0,8 (defasado). Regime de Operação - Stand-by / Prime. Nível de Ruído - ≤75 dB(A) a 7 m. Carenagem - Acústica, metálica, IP54, pintura anticorrosiva. Motor - Diesel, 4 tempos, turbo, refrigeração a água. Rotação Nominal - 1800 rpm. Sistema de Partida - Elétrica 12/24 V com baterias e carregador. Alternador - Brushless, com AVR eletrônico, classe H. Regulação de Tensão - ±1%. Tanque de Combustível - Integrado à base, autonomia ≥8 horas. Painel de Controle - Digital microprocessado com display LCD. Chave de Transferência (QTA) - Automática, compatível com 200 kVA. Grau de Proteção - IP54 (carenagem) / IP23 (alternador). Monitoramento remoto e Telemetria. Normas Técnicas - NBR 5410, NBR 15751, NBR ISO 8528, NR-10, NR-12, ABNT NBR 13231, INMETRO, entre outras. Documentação - Manual, certificados, ART, diagramas elétricos. Acessórios inclusos - Tanque de combustível, amortecedores de vibração, bateria, cabos, conectores e base metálica. A locação contempla a instalação do grupo gerador, incluindo montagem, interligações e demais serviços necessários à sua implantação; realização dos testes operacionais e comissionamento; operação assistida pelo período de 5 (cinco) dias úteis após a entrada em operação; realização de testes operacionais periódicos a vazio e com carga; manutenção preventiva mensal; manutenção corretiva sob demanda; suporte técnico especializado; e fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição necessários à manutenção da disponibilidade e do adequado funcionamento do equipamento, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Unidade	01
	02	000000990	SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DE BENS	Serviço de infraestrutura civil e elétrica completa, incluindo as adequações necessárias à implantação da solução, conforme documentação constante no arquivo Documentação Técnica, DIV, anexos 06 a 09 - disponível no link: https://drive.google.com/drive/folders/1TH0_zZXdxte1HJ_1UHRrwws_HMptkS9V?usp=sharing . As adequações executadas e os elementos incorporados à edificação permanecerão integrados às instalações da Fundação Hemominas após sua execução, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Unidade	01

	03	000120200	DESINSTALAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE, DESCARREGAR E ARMAZENAMENTO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA	Descomissionamento e transporte do grupo gerador de propriedade da Fundação Hemominas, atualmente instalado no Hemonúcleo de Divinópolis – DIV, até o Almoarifado Central, situado na Rua Simão Antônio, nº 149, Bairro Cincão, Contagem/MG, CEP 32371-610.	Unidade	01
--	----	-----------	---	---	---------	----

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.3.2. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006).

1.4. **Da Contratação:**

1.4.1. Para lote 02 (itens 03 e 04), lote 03 (itens 02 e 03) e lote 04 (itens 02 e 03): o prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.4.2. Para lote 01 (item 01), lote 02 (itens 01 e 02), lote 03 (item 01) e lote 04 (item 01): o prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.3. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4.4. Os serviços de natureza contínua compreendem a locação dos grupos geradores definitivos destinados ao Hemocentro de Belo Horizonte - HBH, Hemocentro Regional de Uberaba - URA, Hemocentro Regional de Juiz de Fora - JFO e Hemonúcleo Regional de Divinópolis - DIV, bem como os serviços continuados a ela associados, incluindo manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva sob demanda, suporte técnico especializado, fornecimento de peças e componentes e realização dos testes operacionais periódicos previstos neste Termo de Referência, podendo ser prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.5. Os serviços executados por escopo compreendem, conforme aplicável a cada unidade, as adequações de infraestrutura civil e elétrica, instalação, montagem e interligação dos equipamentos, comissionamento, operação assistida pelo período de 5 (cinco) dias úteis, descomissionamento dos equipamentos próprios da Fundação Hemominas, transporte, movimentação, acondicionamento, preservação e demais atividades de implantação previstas neste Termo de Referência, devendo sua execução observar os prazos e cronogramas estabelecidos para cada unidade, aplicando-se, quanto à sua conclusão, o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.6. A locação do grupo gerador provisório de 75 kVA destinado à unidade de Uberaba - URA terá caráter temporário e permanecerá vigente pelo período necessário à implantação e entrada em operação do grupo gerador definitivo de 400 kVA, observadas as condições e etapas de execução estabelecidas neste Termo de Referência. A remuneração da locação será devida somente durante o período de efetiva disponibilização do equipamento.

1.4.7. A eventual prorrogação dos serviços de natureza continuada não implicará a reexecução ou nova remuneração dos serviços por escopo já concluídos, nem a manutenção da locação do grupo gerador provisório de 75 kVA após a entrada em operação da solução definitiva de 400 kVA.

1.5. **Descrição da Solução:**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de grupos geradores de energia elétrica, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, materiais, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à execução do objeto, incluindo os serviços de infraestrutura elétrica e civil, transporte, instalação, montagem, interligação, testes operacionais, comissionamento, entrada em operação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e retirada dos equipamentos ao término da vigência contratual, com o objetivo de garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica às unidades da Fundação Hemominas em situações de interrupção ou indisponibilidade do fornecimento pela concessionária. A contratação contempla a disponibilização de grupos geradores devidamente dimensionados para atendimento das cargas demandadas de cada unidade, incluindo os serviços de mobilização, instalação, comissionamento, operação assistida, descomissionamento, manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva, suporte técnico especializado, fornecimento de peças, componentes, materiais de reposição e demais recursos necessários à adequada execução contratual. As potencias nominais estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas com base em levantamentos das cargas instaladas e documentos técnicos que integram o processo de contratação, considerando as necessidades operacionais atuais de cada unidade da Fundação Hemominas. Em razão do dimensionamento técnico realizado, não será admitido o fornecimento de grupos geradores com potencia nominal inferior à especificada para cada unidade, devendo os equipamentos ofertados atender integralmente aos requisitos de desempenho e capacidade estabelecidos neste Termo de Referência. Também integra o escopo da contratação a realização de testes operacionais periódicos dos grupos geradores, abrangendo testes a vazio e testes com carga, com periodicidade semestral, visando assegurar a confiabilidade, disponibilidade e desempenho dos equipamentos.

Além das atividades comuns a todas as unidades, a solução contempla a execução de serviços específicos:

Hemocentro de Belo Horizonte – HBH:

- * Locação de grupo gerador com potência de 625 kVA;
- * Instalação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva;
- * Realização de testes operacionais periódicos a vazio e com carga.

Hemocentro Regional de Uberaba – URA:

- * Locação de grupo gerador com potência de 400 kVA;
- * Locação temporária de grupo gerador provisório de 75 kVA durante a execução das adequações necessárias à implantação da solução definitiva;
- * Instalação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva;
- * Realização de testes operacionais periódicos a vazio e com carga;
- * Execução das adequações de infraestrutura necessárias à instalação e operação do grupo gerador;
- * Demolição e remoção do abrigo existente, quando necessária à implantação da solução;
- * Desinstalação, remoção, transporte, acondicionamento e preservação do grupo gerador próprio da Fundação Hemominas para armazenamento temporário no Almoarifado Central da Fundação Hemominas;
- * Contratação de seguro para cobertura dos riscos inerentes ao transporte e movimentação do equipamento.

Hemocentro Regional de Juiz de Fora – JFO:

- * Locação de grupo gerador com potência de 400 kVA;
- * Instalação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva;
- * Realização de testes operacionais periódicos a vazio e com carga;
- * Desinstalação, acondicionamento, preservação e armazenamento temporário do grupo gerador próprio da fundação Hemominas;
- * Execução das adequações de infraestrutura necessárias à instalação e operação do grupo gerador.

Hemonúcleo de Divinópolis – DIV:

- * Locação de grupo gerador com potência de 200 kVA;
- * Instalação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva;
- * Realização de testes operacionais periódicos a vazio e com carga;
- * Desinstalação, remoção, transporte, acondicionamento e preservação do grupo gerador próprio da Fundação Hemominas para armazenamento temporário no Almoarifado Central da Fundação Hemominas;
- * Contratação de seguro para cobertura dos riscos inerentes ao transporte e movimentação do equipamento.

As adequações de infraestrutura eventualmente necessárias à implantação da solução, incluindo obras civis, instalações elétricas, bases, sistemas de exaustão, aterramento, interligações elétricas e demais intervenções correlatas, deverão ser executadas pela contratada, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As adequações civis, elétricas e estruturais integram o objeto da contratação por serem indispensáveis à implementação e ao funcionamento da solução de contingência energética, possuindo caráter complementar e instrumental em relação ao objeto principal.

As adequações de infraestrutura civil, elétrica e estrutural executadas para implantação da solução, incluindo bases, instalações elétricas, aterramento, interligações e demais elementos incorporados às edificações, permanecerão integradas às instalações da Fundação Hemominas após sua execução, não sendo objeto de retirada pela Contratada ao término da locação, ressalvados os equipamentos, componentes e acessórios de propriedade da Contratada cuja retirada esteja expressamente prevista neste Termo de Referência.

Os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que subsidiem a execução contratual integram os arquivos: Documentação Técnica, Memorial Descritivo HBH e Projeto HBH - disponíveis no link: https://drive.google.com/drive/folders/1TH0_zXXdte1HJ_1UHRrwws_HMptkS9V?usp=sharing

As características técnicas mínimas dos grupos geradores, bem como os requisitos de instalação, operação, manutenção, testes, transporte, adequações de infraestrutura, segurança, comissionamento e descomissionamento encontram-se detalhados nos tópicos específicos deste Termo de Referência.

A contratada será integralmente responsável pela preservação dos equipamentos próprios da Fundação Hemominas que forem removidos ou armazenados em razão da execução contratual, bem como pelos danos eventualmente causados aos equipamentos, às edificações, às instalações existentes e à infraestrutura das unidades durante as atividades de transporte, movimentação, instalação, operação, manutenção ou retirada dos grupo geradores, devendo promover, às suas expensas, o imediato reparo, recomposição ou substituição dos bens danificados.

A solução deverá ser disponibilizada de forma contínua durante toda a vigência contratual, assegurando a disponibilidade operacional dos equipamentos e a manutenção das condições necessárias ao atendimento das cargas demandadas e à continuidade das atividades finalísticas da Fundação Hemominas.

Os grupos geradores deverão operar em regime de emergência, assumindo automaticamente a alimentação do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT), por meio do sistema de transferência automática, em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária, garantindo a continuidade do suprimento das cargas previstas para cada unidade, conforme os projetos elétricos e memoriais técnicos integrantes da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Hemominas é responsável pela execução de atividades essenciais relacionadas à coleta, processamento, armazenamento e distribuição de hemocomponentes, bem como pela assistência a pacientes portadores de coagulopatias, hemoglobinopatias e outras condições que demandam suporte hemoterápico especializado. Diversos insumos, medicamentos e hemocomponentes utilizados pela instituição possuem características termolábeis e exigem armazenamento sob condições rigorosamente controladas de temperatura, tornando indispensável a manutenção ininterrupta do fornecimento de energia elétrica para a preservação de sua qualidade e segurança.

A presente contratação fundamenta-se nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para o atendimento das necessidades das unidades da Fundação Hemominas, que identificou a necessidade de disponibilização de sistemas de geração de energia elétrica de emergência capazes de assegurar a continuidade das atividades assistenciais, laboratoriais, administrativas e de suporte desenvolvidas pela instituição. A solução proposta encontra-se respaldada pelos documentos técnicos constantes dos autos, especialmente pelos memoriais descritivos elétrico e civil, pelos projetos civil e elétrico, análise técnica da GIF e pelo Estudo técnico Preliminar, os quais fundamentam a necessidade das adequações requeridas para assegurar a continuidade operacional das unidades.

A estimativa dos quantitativos previstos neste Termo de Referência foi elaborada com base na memória de cálculo desenvolvida pela Gerência de Infraestrutura Física (GIF), constante dos Memoriais Descritivos Elétricos e Civis e dos respectivos projetos de cada unidade. Para dimensionamento dos grupos geradores foram realizados levantamentos técnicos em campo, análise das instalações elétricas existentes, avaliação dos projetos das edificações e apuração das cargas instaladas, carga medidas e demanda operacional das unidades. A metodologia adotada considerou os equipamentos indispensáveis à continuidade das atividades assistenciais, laboratoriais, administrativas e de suporte da Fundação Hemominas, bem como a demanda efetiva de utilização, a aplicação de margem técnica de segurança compatível com a criticidade dos serviços prestados e a seleção da potência comercial imediatamente superior, de forma a evitar a operação dos equipamentos em seu limite nominal, assegurando maior confiabilidade, disponibilidade operacional e possibilidade de absorção de futuras ampliações de carga. As memórias de cálculo individualizadas de cada unidade, contendo os levantamentos das cargas elétricas, os critérios de dimensionamento adotados e a definição de potência dos grupo geradores, encontram-se detalhadas nos respectivos Memoriais Descritivos e Projetos, os quais constituem os documentos comprobatórios que fundamentaram a estimativa dos quantitativos da presente contratação.

As unidades contempladas pela contratação desenvolvem atividades essenciais relacionadas à coleta, processamento, armazenamento e distribuição de hemocomponentes, bem como à realização de exames laboratoriais e demais procedimentos indispensáveis ao funcionamento da rede hemoterápica estadual. Dessa forma, a interrupção do fornecimento de energia elétrica pode ocasionar prejuízos operacionais, comprometimento da conservação de materiais biológicos, interrupção de processos críticos e riscos à continuidade dos serviços prestados à população. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela necessidade de substituição, ampliação ou adequação das soluções atualmente existentes nas unidades contempladas, em razão da insuficiência da capacidade instalada, da necessidade de modernização da infraestrutura de suporte energético e da busca por maior confiabilidade operacional dos sistemas de alimentação elétrica de emergência. Durante a fase de planejamento foram avaliadas as alternativas de aquisição e locação dos equipamentos, tendo sido verificado que a solução de locação apresenta maior adequação sob os aspectos técnico, operacional e econômico, especialmente em razão da transferência à contratada das responsabilidades relacionadas à instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes, realização de testes operacionais periódicos e pronta substituição dos equipamentos em caso de falhas, reduzindo os riscos operacionais e proporcionando maior previsibilidade dos custos para a Administração.

A solução foi concebida em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios de eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e de gestão de riscos. A contratação contempla, além da disponibilização dos grupos geradores, a execução dos serviços necessários à sua plena operação, incluindo os serviços de mobilização, instalação, comissionamento, operação assistida, descomissionamento, manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva, suporte técnico especializado, fornecimento de peças, componentes, materiais de reposição e demais atividades correlatas previstas neste Termo de Referência, observadas as necessidades específicas de cada unidade. A execução contratual deverá observar as normas técnicas aplicáveis, destacando-se a ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), a ABNT NBR 14039 (Instalações Elétricas de Média Tensão), a série ABNT NBR ISO 8528 (Grupos Geradores Acionados por Motores Alternativos de Combustão Interna), a ABNT NBR 5419 (Proteção contra Descargas Atmosféricas), bem como as Normas Regulamentadoras NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, quando aplicáveis.

A necessidade da contratação encontra respaldo, ainda, nas exigências normativas aplicáveis aos serviços hemoterápicos e estabelecimentos assistenciais de saúde, que demandam a disponibilidade de sistemas emergenciais de energia elétrica compatíveis com as cargas críticas das unidades, de forma a assegurar a continuidade das operações em situações de interrupção do fornecimento de energia pela concessionária. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade das atividades da Fundação Hemominas, assegurando condições apropriadas de funcionamento dos sistemas de energia de emergência e contribuindo para a mitigação dos riscos decorrentes de eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica pelas concessionárias responsáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada às atividades e acessórias, complementares ou especializadas necessárias à execução contratual, tais como transporte, movimentação e içamento de equipamentos, adequações civis e elétricas, demolições, recomposição da infraestrutura, sistemas de proteção e combate a incêndio, contratação de seguros e demais serviços correlatos, desde que previamente autorizada pela Contratante.

3.3.2. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas essenciais diretamente relacionadas à disponibilização e ao desempenho dos grupos geradores, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, a entrega técnica, a operação assistida, os testes operacionais, a manutenção preventiva e corretiva, a emissão dos laudos técnicos, a gestão contratual e a responsabilidade técnica pela solução, as quais permanecerão sob responsabilidade direta da Contratada.

- 3.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.3.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.3.5. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante a Contratante, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados por seus subcontratados.
- 3.3.6. A admissão da subcontratação parcial justifica-se pela natureza multidisciplinar do objeto, que contempla, além da disponibilização e manutenção de grupos geradores, a execução de serviços especializados de transporte, movimentação e içamento de equipamentos de grande porte, adequações civis e elétricas, demolições, recomposição de infraestrutura, sistemas de proteção e combate a incêndio e demais atividades complementares necessárias à implantação da solução.
- 3.3.7. Considerando que a contratação atenderá diversas unidades da Fundação Hemominas, localizadas em diferentes municípios do Estado, a subcontratação das atividades acessórias proporciona maior flexibilidade operacional e logística, permitindo a atuação de empresas especializadas em cada região, contribuindo para a otimização dos prazos de implementação, redução de custos indiretos de mobilização e maior eficiência na execução contratual.
- 3.3.8. A subcontratação das parcelas acessórias e complementares amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas na locação e manutenção de grupo geradores que possuam capacidade técnica para executar o objeto principal, mas que eventualmente, não disponham de estrutura própria para realizar diretamente todas as atividades auxiliares necessárias à implantação da solução.
- 3.3.9. A subcontratação ficará restrita às atividades acessórias, complementares ou especializadas necessárias à implantação da solução, permanecendo sob a responsabilidade direta da Contratada as parcelas essenciais do objeto, especialmente a disponibilização dos grupos geradores, a entrega técnica, a operação assistida, testes operacionais, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, os laudos, a gestão contratual e a responsabilidade técnica pela solução.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

- 3.4.1.1. A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável, práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, energia e insumos empregados na execução contratual;
- 3.4.1.2. Os resíduos eventualmente gerados durante a instalação, manutenção, desinstalação, adequações de infraestrutura e demais atividades relacionadas ao objeto deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- 3.4.1.3. A contratada deverá promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas ambientais aplicáveis;
- 3.4.1.4. Os óleos lubrificantes, filtros, baterias, cabos, componentes elétricos e demais materiais eventualmente substituídos durante a execução contratual deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, observada a logística reversa quando aplicável;
- 3.4.1.5. Os equipamentos disponibilizados deverão atender às normas técnicas e ambientais vigentes, observando, sempre que possível, requisitos de eficiência energética e redução de emissão de poluentes compatíveis com a tecnologia empregada;
- 3.4.1.6. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas para minimizar impactos ambientais, incluindo a prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e demais substâncias potencialmente poluentes que possam causar contaminação do solo, da água ou do ar;
- 3.4.1.7. A contratada deverá observar a legislação ambiental, trabalhista, de saúde e segurança do trabalho aplicável à execução contratual.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da Garantia da Contratação:

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

- 3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).
- 3.9.2. A Contratada será responsável pela qualidade, segurança, durabilidade e adequado desempenho dos serviços de adequação de infraestrutura civil e elétrica executados, bem como dos materiais e componentes empregados.
- 3.9.3. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou componentes nos quais sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.
- 3.9.4. Para os serviços continuados relacionados à locação, manutenção e suporte técnico dos grupos geradores, a Contratada deverá assegurar a disponibilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos durante todo o período de sua disponibilização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.10. Da Vistoria:

3.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

- 3.10.1.1. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.
- 3.10.1.2. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 05 (cinco) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.2. A vistoria será acompanhada por pelo menos 01 (um) servidor, designado no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

- 3.10.2.1. Em dias úteis de 2ª à 6ª feira dentro do horário comercial de 8h00 às 17h00, desde que previamente agendada com o Gerente Administrativo de cada Unidade
- HBH - Sra. Paula Leão Mendes ou Sr. Douglas Augusto Rodrigues Pereira - e-mail: paula.mendes@hemominas.mg.gov.br e douglas.pereira@hemominas.mg.gov.br - tel: (31) 3768-4531 / (31) 3768-4612
 - URA - Sra. Leila Pereira - e-mail: leila.pereira@hemominas.mg.gov.br - tel: (34) 3074-3201 ou (34) 3312-5077
 - JFO - Sra. Sara Gerheim Machado - e-mail: sara.machado@hemominas.mg.gov.br - tel: (32) 3257-3150
 - DIV - Sra. Nilba Valéria - e-mail: nilba.pinheiro@hemominas.mg.gov.br - tel: (37) 3216-6533

3.10.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:
- 4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.1.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.
- 4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Unidade	Grupo gerador	Serviços contemplados
HBH	625 kVA	Locação, instalação, operação assistida, testes operacionais periódicos a vazio e com carga, manutenção preventiva e corretiva
URA	400 kVA	Locação, instalação, operação assistida, testes operacionais periódicos a vazio e com carga, manutenção preventiva e corretiva, execução das adequações de infraestrutura.
	75 kVA (provisório)	Locação provisória, instalação, operação assistida, testes operacionais periódicos a vazio e com carga, manutenção preventiva e corretiva, execução das adequações de infraestrutura, descomissionamento e transporte do grupo gerador (Hemominas) para o Almoxarifado Central.
JFO	400 kVA	Locação, instalação, operação assistida, testes operacionais periódicos a vazio e com carga, manutenção preventiva e corretiva, execução das adequações de infraestrutura, desinstalação, acondicionamento, preservação e armazenamento do grupo gerador (Hemominas)
DIV	200 kVA	Locação, instalação, operação assistida, testes operacionais periódicos a vazio e com carga, manutenção preventiva e corretiva, execução das adequações de infraestrutura, descomissionamento e transporte do grupo gerador (Hemominas) para o Almoxarifado Central.

Normas técnicas e responsabilidade técnica:

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas ABNT NBR 5410, ABNT NBR 14039, ABNT NBR ISO 8528, NR-10, NR-12, NR-20 (quando houver abastecimento), NR-35 (quando houver trabalho em altura), NR-18 e demais regulamentos aplicáveis ao objeto.

A Contratada deverá designar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e supervisão dos serviços.

A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços executados, observada a legislação aplicável.

Em caso de substituição do responsável técnico ou renovação contratual, a ART/TRT deverá ser atualizada.

A cópia da ART/TRT deverá permanecer disponível durante toda a execução dos serviços, em meio físico ou digital, conforme legislação vigente.

- Etapas de execução da solução:
- A execução dos serviços compreenderá, conforme aplicável a cada unidade:
- a. Vistoria técnica inicial;

b. Elaboração ou validação dos projetos executivos e documentos técnicos necessários;

c. Mobilização de pessoal, equipamentos e materiais;

d. Execução das adequações de infraestrutura previstas para cada unidade;

e. Execução dos procedimentos de preservação e conservação dos equipamentos próprios da Fundação Hemominas destinados ao armazenamento temporário;

f. Descomissionamento dos equipamentos existentes, quando aplicável;

g. Transporte dos equipamentos a serem removidos para local indicado pela Fundação Hemominas;

h. Instalação dos grupos geradores locados;

i. Instalação dos sistemas de transferência automática, aterramento e demais componentes necessários;

k. Realização de testes operacionais, funcionais e de desempenho;

l. Entrega técnica;

m. Entrada em operação assistida;

n. Realização de treinamento básico de operação, manutenção e segurança do equipamentos a ser agendado após a conclusão da entrega técnica;

o. Execução das rotinas de manutenção preventiva mensal, corretiva (sob demanda) e testes operacionais periódicos a vazio e com carga durante toda a vigência contratual;

p. Desinstalação e retirada dos equipamentos locados ao término do contrato.

Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização da Fundação Hemominas, no mínimo:

- Identificação do responsável técnico pela execução dos serviços;
- Comprovante de registro ativo e regularidade do responsável técnico junto ao respectivo Conselho Profissional;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme a natureza dos serviços e a legislação vigente;
- Relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências da Fundação Hemominas, acompanhada dos respectivos documentos de identificação;

- Comprovação de que os profissionais designados para execução das atividades possuam capacitação compatível com os serviços a serem desempenhados e atendem às exigências legais e normativas aplicáveis, incluindo os treinamentos obrigatórios de segurança do trabalho quando exigidos para as atividades contratadas.

Transporte e movimentação:

A Contratada será responsável por toda a logística de transporte, carga, descarga, içamento, movimentação, posicionamento e instalação dos grupos geradores e respectivos acessórios.

Todas as despesas relacionadas a caminhão munck, guindaste, carreta, equipamentos de movimentação, mão de obra especializada e demais recursos necessários correrão por conta da Contratada.

A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados às instalações, edificações, estruturas e demais elementos da infraestrutura das unidades durante a execução dos serviços de transporte, movimentação, içamento, posicionamento, instalação, comissionamento, manutenção ou retirada dos grupos geradores e respectivos acessórios. Consideram-se incluídos, entre outros, danos a calçamento, pavimentações, passeios, meio-fio, jardins, áreas gramadas, redes subterrâneas, muros, paredes, vigas, pilares, pisos, revestimentos, coberturas, tubulações, instalações elétricas, hidráulicas e demais bens públicos ou particularidades afetados pela execução contratual. Constatadas a ocorrência de dano decorrente da atuação da Contratada ou de seus prepostos, esta deverá promover, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Contratante, a imediata recuperação/reparação ou reconstrução dos elementos danificados, restabelecendo-os às condições originais ou a padrão equivalente ou superior, observando o prazo definido pela fiscalização de contrato.

Descomissionamento e transporte dos equipamentos da Fundação Hemominas:

Nas unidades em que houver substituição de equipamentos existentes, a Contratada será responsável pela execução de todas as atividades necessárias ao descomissionamento dos grupos geradores, quando aplicável, visando sua adequada retirada de operação, preservação e armazenamento temporário, de forma a garantir a integridade dos equipamentos e a segurança das instalações.

O descomissionamento deverá compreender, no mínimo, os seguintes procedimentos técnicos: desligamento seguro do equipamento; isolamento elétrico completo; drenagem e retirada de combustível (diesel) dos tanques e linhas associadas, quando aplicável; drenagem ou estabilização de óleos lubrificantes e demais fluidos operacionais, conforme recomendações do fabricante; limpeza interna e externa dos componentes; aplicação de procedimentos de proteção anticorrosiva e lubrificação de partes móveis; vedação de entradas, saídas e aberturas do sistema para evitar contaminação por umidade, poeira ou agentes externos; desconexão e acondicionamento adequado de cabos, conectores e acessórios; e identificação e etiquetagem dos componentes, quando necessário.

Após a execução dos procedimentos de descomissionamento, os equipamentos deverão ser devidamente embalados ou protegidos para transporte seguro e armazenamento, garantindo sua conservação durante o período de guarda temporária no Almoxarifado Central ou outro local indicado pela Fundação Hemominas.

A contratada será responsável por assegurar que todas as etapas sejam realizadas em conformidade com as recomendações do fabricante, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia, respondendo integralmente pela integridade do equipamento até sua efetiva entrega e aceitação pela Administração.

Nos casos previstos para as unidades de Divinópolis e Uberaba, a Contratada deverá promover o transporte dos equipamentos pertencentes à Fundação Hemominas até o Almoxarifado Central, incluindo carga, descarga, acondicionamento e demais procedimentos necessários à preservação da integridade dos bens.

A Contratada deverá contratar seguro para transporte dos equipamentos e responder integralmente por quaisquer danos eventualmente causados durante as atividades de remoção, movimentação e transporte.

Preservação para armazenamento:

Os equipamentos removidos deverão ser submetidos a procedimentos de preservação e conservação compatíveis com armazenamento de médio e longo prazo.

Ao término dos serviços, a Contratada deverá apresentar relatório técnico descrevendo os procedimentos executados e as condições dos equipamentos armazenados.

Prazos de implantação:

A Contratada deverá apresentar cronograma executivo detalhado em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

O cronograma executivo deverá contemplar todas as etapas necessárias à implantação da solução, incluindo no mínimo, as atividades de mobilização, adequações de infraestrutura civil e elétrica, transporte, movimentação, instalação, comissionamento, realização de testes operacionais, treinamento operacional, e entrada em operação dos equipamentos.

Para cada atividade prevista, deverão ser informados os prazos de execução, a carga horária estimada, os recursos humanos alocados, a identificação dos responsáveis técnicos e a sequência de execução das etapas, de forma a possibilitar o adequado acompanhamento e fiscalização da implantação pela Fundação Hemominas.

As adequações de infraestrutura previstas para as unidades contempladas deverão ser executadas, conforme cronogramas disponíveis no link: https://drive.google.com/drive/folders/1TH0_zXXdte1HJ_1UHRrwys_HMptkS9V?usp=sharing e nos seguintes prazos máximos:

- Hemocentro de Belo Horizonte - HBH 63 (sessenta e três) dias corridos - 9 semanas;
- Hemocentro Regional de Uberaba – URA: 105 (cento e cinco) dias corridos - 15 semanas;
- Hemocentro Regional de Juiz de Fora – JFO: 84 (oitenta e quatro) dias corridos - 12 semanas;
- Hemonúcleo de Divinópolis - DIV: 70 (setenta) dias corridos - 10 semanas.

Após o recebimento provisório das adequações de infraestrutura pela fiscalização da Contratante, a contratada deverá promover a instalação, realização dos testes operacionais e entrada em operação definitiva dos grupos geradores, observando os prazos estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela contratante.

Na unidade de Uberaba, o grupo gerador provisório de 75 kVA deverá estar integralmente instalado e apto para operação antes do início das intervenções civis e elétricas necessárias à implantação da solução definitiva.

A Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão de cada etapa relevante da implantação para fins de acompanhamento e validação.

O acompanhamento e a validação das adequações de infraestrutura civil e elétrica serão de responsabilidade da Gerência de Infraestrutura Física (GIF), enquanto o acompanhamento técnico, validação e aceite dos grupos geradores e respectivos sistemas associados serão de responsabilidade do Núcleo de Engenharia Clínica.

A remuneração referente à locação de cada grupo gerador terá início somente após sua efetiva instalação, realização dos testes operacionais pertinentes, energização e disponibilização para operação na respectiva unidade, devidamente atestadas pela fiscalização da Contratante, não sendo devido pagamento referente à locação durante período anterior à efetiva disponibilização do equipamento.

Para o grupo gerador provisório de 75 kVA previsto para o Hemocentro Regional de Uberaba - URA, a locação será mantida pelo período necessário à execução das adequações de infraestrutura e à implantação e entrada em operação do grupo gerador definitivo de 400 kVA, iniciando-se sua remuneração somente após a efetiva instalação, realização dos testes, energização e disponibilização do equipamento provisório para operação, e encerrando-se após a entrada em operação da solução definitiva e a consequente desmobilização do equipamento provisório.

As atividades que possam impactar o funcionamento das unidades deverão ser previamente planejadas e alinhadas com a fiscalização da Fundação Hemominas, em conjunto com a Gerência Administrativa de cada Unidade, de forma a minimizar riscos à continuidade dos serviços prestados e assegurar a adequada organização operacional durante a execução contratual.

A execução de intervenções críticas somente poderão ser iniciada mediante autorização formal das áreas responsáveis, após análise e validação do planejamento apresentado pela Contratada.

A Contratada deverá executar os serviços e realizar as entregas em estrita observância ao cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos pactuados. A eventual antecipação das etapas previstas ou da totalidade do objeto poderá ser admitida, desde que não comprometa a qualidade dos serviços, a segurança das operações e o regular acompanhamento pela fiscalização contratual, podendo a CONTRATANTE ajustar o planejamento de recebimento e acompanhamento conforme sua conveniência administrativa. Na hipótese de ocorrência de fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE com a maior antecedência possível, apresentando justificativa fundamentada, bem como as medidas mitigadoras adotadas e o novo prazo estimado para execução. A simples comunicação de atraso não implicará sua aceitação automática pela CONTRATANTE, cabendo à fiscalização e à autoridade competente a análise da justificativa apresentada e a deliberação quanto à sua aceitação ou rejeição, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de atraso injustificado ou descumprimento das obrigações assumidas. A eventual tolerância ou aceitação de alteração de prazo pela CONTRATANTE não importará novação contratual, tampouco renúncia ao direito de exigir o integral cumprimento das obrigações previstas no contrato e em seus anexos.

Entrega técnica e treinamento:

Agendamento prévio com a fiscalização da Fundação Hemominas, em conjunto com a Gerência Administrativa de cada Unidade.

Após a conclusão da instalação, deverá ser realizada entrega técnica dos equipamentos.

A entrega técnica deverá contemplar, no mínimo:

- Inspeção visual dos equipamentos;
- Verificação das instalações elétricas;

- c. Conferência da sequência de fases;
- d. Verificação do aterramento;
- e. Conferência dos sistemas de combustível, lubrificação, arrefecimento e escapamento;
- f. Execução da primeira partida do GMG e realização de teste a vazio e teste com carga;
- g. Emissão de relatório técnico conclusivo.

O comissionamento deverá contemplar todas as verificações, testes e medições necessárias para comprovar o correto funcionamento dos grupos geradores.

Em caso de falhas após a manobra de testes, a contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir total ou parcialmente, às suas expensas peças ou serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 24 horas, sendo que deverá ser realizado novo start-up para constatação do perfeito funcionamento do equipamento;

Após a entrega técnica, a Contratada deverá realizar treinamento básico de operação, segurança e acionamento dos equipamentos para os servidores indicados pela Fundação Hemominas, em quantidade a ser definida pela fiscalização contratual.

Como condição para o recebimento provisório dos serviços de instalação e comissionamento dos grupos geradores, deverão ser apresentados, no mínimo os seguintes documentos:

- Relatório de partida (Start-up);
- Laudo de aterramento;
- Relatório e teste de transferência;
- Relatório de teste com carga.

O recebimento definitivo dos serviços de instalação e comissionamento dos grupos geradores somente será realizado após a entrega, análise e aprovação da documentação técnica final pela contratante, incluindo no mínimo:

- Projeto As Built completo e atualizado;
- Memorial descritivo da solução efetivamente implantada;
- Memorial de cálculo, quando aplicável;
- Laudo de inspeção elétrica da instalação;
- Laudo de aterramento final;
- Relatório de ensaio de continuidade elétrica e verificação de equipotencialização;
- Relatório de teste de transferência entre a rede da concessionária e o grupo gerador;
- Relatório de teste com carga;
- Relatório completo de comissionamento;
- Relatório de testes elétricos realizados;
- Relatório fotográfico das etapas da instalação, interligações elétricas, sistema de aterramento, equipamentos e acessórios instalados;
- Manuais de operação e manutenção dos equipamentos;
- Catálogos técnicos dos equipamentos instalados;
- ARTs, RRTs ou documentos equivalentes dos projetos, laudos, ensaios, testes e comissionamento, quando aplicável.

Operação assistida:

Após a conclusão da instalação, dos testes operacionais e do comissionamento, a Contratada deverá realizar operação assistida de cada grupo gerador pelo período de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua entrada em operação.

Durante esse período, a Contratada deverá acompanhar o funcionamento do equipamento, prestar suporte técnico para os ajustes eventualmente necessários, verificar os parâmetros operacionais e orientar os profissionais indicados pela Contratante quanto aos procedimentos básicos relacionados à operação do sistema.

A operação assistida não implicará permanência contínua de profissional da Contratada nas dependências da unidade, devendo ser assegurado suporte técnico durante o período estabelecido e atendimento presencial sempre que necessário para realização de ajustes ou correção de ocorrências relacionadas à implantação e entrada em operação do equipamento.

Encerrado o período de operação assistida, permanecerão aplicáveis durante toda a vigência da locação as obrigações relativas ao suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e demais condições de disponibilidade operacional estabelecidas neste Termo de Referência.

Manutenção preventiva:

Durante toda a vigência contratual, a Contratada será responsável pela execução das manutenções preventivas mensais necessárias à plena disponibilidade dos equipamentos, sem ônus adicional ao valor do contrato.

A Contratada deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva em até 05 (cinco) dias úteis após a entrada em operação dos equipamentos.

As manutenções preventivas deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Inspeção geral do grupo gerador, incluindo motor, alternador, sistema de controle e sistemas auxiliares;
- Verificação e ajuste dos sistemas de combustível, com inspeção de filtros, bombas, mangueiras, conexões e tanques;
- Verificação do sistema de lubrificação, incluindo nível e condição do óleo lubrificante, filtros e possíveis vazamento;
- Verificação do sistema de arrefecimento, com inspeção de radiador, mangueiras, correias, bombas d'água e nível do fluido;
- Inspeção do sistema de admissão de ar e exaustão, incluindo limpeza e verificação de obstruções;
- Verificação do sistema elétrico e de partida, incluindo baterias, carregadores, cabos, terminais e conexões;
- Teste funcional do sistema de transferência automática (quando aplicável), com simulação de falha da rede elétrica;
- Execução de testes operacionais a vazio e sob carga, conforme periodicidade estabelecida neste Termo de Referência;
- Verificação do painel de comando, instrumentos de medição, alarmes e sistemas de proteção;
- Limpeza geral dos equipamentos e do ambiente de instalação, quando aplicável;
- Verificação de vibrações, ruídos anormais e condições estruturais de fixação;
- Registro das atividades executadas em relatório técnico detalhado, contendo diagnóstico, intervenções realizadas, recomendações e indicação de eventuais necessidades de manutenção corretiva;

- Fornecer e afixar etiqueta adesiva nos equipamentos, que deverá constar as datas, da última e da próxima manutenção.

As unidades serão responsáveis pelo monitoramento periódico dos níveis de combustível dos grupos geradores, bem como pelo fornecimento, transporte, armazenamento e reabastecimento do óleo diesel necessário à realização dos testes operacionais, das manutenções preventivas e corretivas, das partidas programadas e do funcionamento dos equipamentos durante interrupções do fornecimento de energia elétrica, de modo a garantir sua plena disponibilidade operacional durante toda a vigência contratual.

As manutenções preventivas devem ser realizadas nos locais onde os equipamentos estão instalados, preferencialmente em horário comercial, ou seja de segunda-feira a sexta-feira de 08:00 às 17:00 horas.

Manutenção corretiva:

A Contratada deverá manter serviço de atendimento disponível ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual.

As solicitações de manutenção corretiva poderão ser realizadas pela fiscalização por meio de telefone, e-mail ou outro canal formal disponibilizado pela Contratada.

As etapas do procedimento de manutenção corretiva deverão ocorrer da seguinte maneira:

- **Atendimento remoto:** após encaminhamento da solicitação de atendimento via telefone e/ou e-mail, a empresa deve realizar contato telefônico com a unidade para tentativa de solução do problema. Este deve ocorrer em no máximo 30 (trinta) minutos;
- **Atendimento presencial:** caso o problema não tenha sido resolvido remotamente, a empresa deve enviar um técnico até a unidade. Esse atendimento deve ser iniciado em no máximo 2 (duas) horas, a partir da conclusão do atendimento remoto;

A Contratada deverá restabelecer as condições normais de funcionamento dos equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

Quando a corretiva não puder ser concluída e o equipamento restabelecido em condições operacionais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da abertura do chamado técnico, a Contratada deverá disponibilizar, instalar e colocar em operação, às suas expensas, grupo gerador substituto de potência e características técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento originalmente contratado, sem interrupção da cobertura contratual e sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Todas as peças, componentes, materiais, mão de obra, deslocamentos e demais recursos necessários à manutenção corretiva deverão ser fornecidos sem ônus adicional para a Contratante.

A CONTRATADA deverá dispor de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva, preventiva, transporte, qualificação inicial e teste de segurança elétrica, não sendo admitido fornecimento pela CONTRATANTE, ainda que a título de empréstimo.

Testes operacionais periódicos:

A Contratada deverá realizar testes operacionais a vazio e com carga em todos os grupos geradores contemplados pela contratação.

Os testes deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, observando as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança estabelecidas neste Termo de Referência e os procedimentos previamente aprovados pela fiscalização.

Os testes a vazio deverão ser realizados sem a transferência das cargas da unidade para o grupo gerador, contemplando no mínimo:

- Verificação do sistema de partida automática e manual;
- Verificação dos tempos de partida e estabilização do equipamento;
- Avaliação do funcionamento do motor, alternador, painel de comando e sistemas auxiliares;
- Verificação da pressão do óleo lubrificante, temperatura do motor, frequência, tensão e demais parâmetros operacionais;
- Inspeção visual para identificação de vazamentos, ruídos anormais, vibrações excessivas ou quaisquer anomalias;
- Verificação dos sistemas de proteção, alarmes e sinalizações;
- Funcionamento contínuo do equipamento por período mínimo de 30 (trinta) minutos ou conforme recomendação do fabricante.

Os testes com carga deverão ser realizados mediante transferência controlada das cargas da unidade para o grupo gerador, observando-se os procedimentos de segurança operacional e continuidade dos serviços prestados, contemplando no mínimo:

- Simulação de falha no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, quando tecnicamente aplicável;
- Verificação do correto funcionamento do sistema de transferência automática (QTA), quando existente;
- Avaliação da capacidade do equipamentos em alimentar as cargas previstas;
- Monitoramento contínuo da tensão, corrente, frequência, potência ativa, fator de potência, temperatura do motor, pressão de óleo e demais parâmetros operacionais;
- Verificação da estabilidade elétrica e mecânica do conjunto gerador durante a operação sob carga;
- Avaliação do desempenho dos sistemas de proteção, alarmes e desligamentos automáticos;
- Operação contínua sob carga por período mínimo de 60 (minutos) ou outro prazo definidos pela fiscalização, observadas as recomendações do fabricante;
- Registro dos valores medidos antes, durante e após o teste.

A execução dos testes deverá ser precedida de alinhamento e programação junto ao Gerente Administrativo da unidade ou responsável formalmente designado, visando minimizar impactos às atividades assistenciais, administrativas e operacionais, bem como assegurar a adoção de medidas necessárias para realização segura dos ensaios.

Ao término de cada teste, a Contratada deverá emitir relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, data e horário da execução, tipo de teste realizado, identificação dos responsáveis técnicos, parâmetros operacionais registrados, eventuais ocorrências verificadas, não conformidades identificadas, ações corretivas adotadas e conclusão quanto à aptidão do equipamento para operação;

Os testes a vazio deverão ser realizados mensalmente durante as manutenções preventivas, e os testes com carga deverão ser realizados semestralmente, ou periodicidade inferior caso seja exigida pelo fabricante do equipamentos ou pela fiscalização contratual.

Relatórios técnicos:

Após cada manutenção preventiva, corretiva, teste operacional, intervenção técnica ou atividade relevante, a Contratada deverá emitir relatório técnico próprio contendo os serviços executados, materiais empregados, condições verificadas, eventuais irregularidades identificadas e recomendações pertinentes.

Os relatórios deverão ser encaminhados à fiscalização contratual para acompanhamento da execução do contrato.

A realização dos serviços de manutenção serão precedidos de Ordem de Serviço emitidas pelo Núcleo de Engenharia Clínica da Fundação Hemominas.

As Ordens de Serviços serão disponibilizadas digitalmente, via aplicativo e website de gestão de equipamentos utilizado pela Fundação Hemominas. No entanto, é de responsabilidade da contratada a disponibilização de smartphones ou tablets com acesso a internet móvel para que os técnicos realizem o preenchimento das ordens de serviço in loco.

O treinamento com as informações e tutorial de acesso e execução dos serviços no aplicativo será fornecido pelos servidores do Núcleo Engenharia Clínica da Fundação Hemominas. A contratada deverá indicar um representante como multiplicador para participar do treinamento, que deverá ser aplicado antes do início da execução contratual.

Encerramento contratual:

Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá remover os equipamentos locados, promover a desinstalação das conexões temporárias e restabelecer as condições operacionais das instalações afetadas pela contratação.

Todos os custos relacionados à retirada dos equipamentos correrão por conta da Contratada, sem ônus adicional para a Fundação Hemominas.

Todas as benfeitorias, adequações, instalações, obras civis, instalações elétricas, bases de concreto, eletrocalhas, eletrodutos, cabeamentos, sistemas de aterramento, dispositivos de proteção, quadros elétricos, sistemas de exaustão e demais elementos incorporados à infraestrutura das unidades da Fundação Hemominas em decorrência da execução contratual passarão a integrar o patrimônio da Fundação Hemominas após sua instalação e aceite definitivo, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Ao término da vigência contratual, tais benfeitorias e adequações permanecerão incorporadas às respectivas unidades, não podendo ser removidas, desmontadas, inutilizadas ou objeto de cobrança, indenização, compensação financeira ou retenção por parte da contratada, independente se terem sido executadas para viabilizar a instalação, operação e manutenção dos grupos geradores locados.

Excluem-se exclusivamente os equipamentos objeto da locação e os bens móveis de propriedade da contratada que não estejam incorporados de forma permanente à infraestrutura das unidades e cuja retirada não implique em danos às edificações, instalações ou sistemas existentes. Eventuais danos decorrentes da desmobilização dos equipamentos deverão ser integralmente reparados pela contratada, às suas expensas, reestabelecendo-se as condições originais da infraestrutura afetada.

A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados às instalações, edificações, estruturas e demais elementos da infraestrutura das unidades durante a execução dos serviços de transporte, movimentação, içamento, posicionamento, desinstalação e retirada dos grupos geradores e respectivos acessórios. Consideram-se incluídos, entre outros, danos a calçamento, pavimentações, passeios, meio-fio, jardins, áreas gramadas, redes subterrâneas, muros, paredes, vigas, pilares, pisos, revestimentos, coberturas, tubulações, instalações elétricas, hidráulicas e demais bens públicos ou particularidades afetados pela execução contratual. Constatadas a ocorrência de dano decorrente da atuação da Contratada ou de seus prepostos, esta deverá promover, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Contratante, a imediata recuperação/reparação ou reconstrução dos elementos danificados, restabelecendo-os às condições originais ou a padrão equivalente ou superior, observando o prazo definido pela fiscalização de contrato.

Cronograma de realização dos serviços:

A Contratada deverá apresentar à fiscalização contratual, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, cronograma executivo detalhado para aprovação da Fundação Hemominas.

O cronograma deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas, quando aplicáveis:

- a. Mobilização de equipes, equipamentos e materiais;
- b. Elaboração e/ou validação dos documentos técnicos necessários;
- c. Execução das adequações de infraestrutura;
- d. Descomissionamento dos equipamentos existentes;
- e. Transporte e movimentação dos equipamentos;
- f. Instalação dos grupos geradores e sistemas associados;
- g. Realização dos testes operacionais com e sem carga;
- h. Entrega técnica;
- i. Treinamento dos usuários;
- j. Entrada em operação assistida;
- k. Início das atividades de manutenção preventiva periódica;
- l. Execução dos serviços de manutenção corretiva, sempre que necessário, durante toda a vigência contratual;
- m. Realização de atendimentos emergenciais, quando demandados pela Fundação Hemominas, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência;
- n. Desinstalação e retirada dos equipamentos locados ao término da vigência contratual, bem como a recomposição das condições operacionais das instalações eventualmente afetadas pela contratação.

As adequações de infraestrutura previstas para as unidades contempladas deverão observar os prazos estabelecidos nos cronogramas disponíveis no link: https://drive.google.com/drive/folders/1TH0_zZXdte1HJ_1UHRrwws_HMptkS9V?usp=sharing

- a. Hemocentro de Belo Horizonte - HBH 63 (sessenta e três) dias corridos - 9 semanas;
- b. Hemocentro Regional de Uberaba – URA:105 (cento e cinco) dias corridos - 15 semanas;
- c. Hemocentro Regional de Juiz de Fora – JFO: 84 (oitenta e quatro) dias corridos - 12 semanas;
- d. Hemonúcleo de Divinópolis - DIV: 70 (setenta) dias corridos - 10 semanas.

Na unidade de Uberaba, o grupo gerador provisório de 75 kVA deverá estar integralmente instalado e apto para operação antes do início das intervenções civis e elétricas necessárias à implantação da solução definitiva.

O cronograma deverá ser atualizado sempre que houver alteração relevante na programação dos serviços, devendo as revisões ser submetidas previamente à aprovação da fiscalização contratual.

As atividades que possam impactar o funcionamento das unidades deverão ser previamente planejadas e alinhadas com a fiscalização da Fundação Hemominas, em conjunto com a Gerência Administrativa de cada Unidade, de forma a minimizar riscos à continuidade dos serviços prestados e assegurar a adequada organização operacional durante a execução contratual.

Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter cronograma atualizado das manutenções preventivas e dos testes operacionais periódicos, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.

4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços, mediante agendamento prévio com a Contratante:

- Hemocentro de Belo Horizonte - HBH, situado na Alameda Ezequiel Dias, 321 - Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-110;
- Hemocentro Regional de Uberaba - URA, situado na Rua Getúlio Guarita, 250 - Bairro Abadia - Uberaba - MG - CEP: 38025-440;
- Hemocentro de Juiz de Fora - JFO, situado na Rua Barão de Cataguases, s/n, Bairro Santa Helena - Juiz de Fora - MG - CEP: 36015-370;
- Hemonúcleo de Divinópolis - DIV, situado na Rua Gabriel Medef, 221 - Bairro Padre Libério - Divinópolis - MG - CEP 35500-139;
- Almoxarifado Central da Fundação Hemominas, localizado na Rua Simão Antônio, 149 - Condomínio Logístico Log Minas - Módulo 2 - Galpão 1 - Bairro Cincão - Contagem -MG - CEP 32371-610.

4.2.2. Horário: preferencialmente de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, excepcionalmente em horário noturno ou nos finais de semana (sábado, domingo ou feriado), dependendo da disponibilidade de cada unidade.

4.3.

Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, veículos, acessórios e insumos necessários à execução integral do objeto, nas quantidades adequadas e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, promovendo sua substituição sempre que necessário, sem ônus adicional para a Fundação Hemominas.

4.3.2. A Contratada deverá fornecer os grupos geradores objeto da locação, devidamente instalados, operacionais e em perfeitas condições de funcionamento, bem como todos os componentes necessários à sua integração às instalações da Fundação Hemominas.

4.3.3. A Contratada deverá disponibilizar ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de teste, equipamentos de movimentação de carga, veículos e demais recursos necessários à execução dos serviços de instalação, operação, manutenção, transporte, descomissionamento e adequações de infraestrutura.

4.3.4. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, peças, componentes, acessórios, dispositivos de proteção e materiais de consumo necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos.

- 4.3.5. A Contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução segura dos serviços.
- 4.3.6. A Contratada deverá fornecer, às suas expensas, óleo diesel, conforme as recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos, em quantidade suficiente para abastecimento inicial dos grupos geradores, de modo a possibilitar a realização dos testes iniciais de partida e funcionamento, entrega técnica, e entrada em operação do equipamento.
- 4.3.7. Cada grupo gerador deverá ser entregue com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade útil do tanque de combustível, ou quantidade superior quando tecnicamente necessária para a execução integral dos testes previstos no processo de comissionamento e aceitação.
- 4.3.8. O combustível fornecido deverá atender às especificações e recomendações técnicas do equipamento, garantindo seu adequado funcionamento durante todas as etapas de implantação da solução.
- 4.3.9. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente que formalize a conclusão da instalação e da entrega técnica do equipamento, o fornecimento e o abastecimento de combustível, destinado à operação dos grupo geradores passarão a ser de responsabilidade da Contratante.
- 4.3.10. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, todos os materiais, componentes e insumos necessários à execução das adequações de infraestrutura civil, elétrica e mecânica previstas para cada unidade, em conformidade com as especificações, projetos, documentos técnicos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 4.3.11. A Contratada deverá disponibilizar os materiais e insumos necessários à preservação e conservação dos equipamentos pertencentes à Fundação Hemominas que forem removidos para armazenamento temporário.
- 4.3.12. A contratada deverá fornecer, instalar, operar e manter, sem ônus adicional para a Contratante, todos os dispositivos, sistemas, acessórios e elementos de infraestrutura necessários à instalação segura dos grupo geradores em áreas externas, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, legislação ambiental e demais requisitos legais vigentes.
- 4.3.13. Deverão ser contemplados, no mínimo, quando aplicáveis:
- Bacia de contenção de combustível e demais fluidos com capacidade compatível com os volumes armazenados, destinada à prevenção de vazamentos e contaminação ambiental;
 - Sistema de drenagem e contenção de derramamentos, quando exigido pelas normas aplicáveis;
 - Gradil, cercamento, guarda-corpo ou sistema de controle de acesso destinado à proteção física dos equipamentos e à segurança de pessoas não autorizadas;
 - Dispositivos de travamento e sistemas de sinalização de segurança;
 - Sistema de aterramento e equipotencialização das instalações;
 - Proteção contra descargas atmosféricas, quando aplicável;
 - Extintores de incêndio, sinalização de emergência e demais equipamentos de prevenção e combate a incêndio exigidos pela legislação vigente;
 - Placas de advertência, identificação de riscos e sinalização operacional.
 - Demais adequações, equipamentos e sistemas exigidos pelas normas da ABNT, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, concessionária de energia e demais órgãos competentes.

4.4. Do Regime de Execução:

- 4.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, por se tratar da modalidade mais adequada às características do objeto e à forma de remuneração pretendida pela Administração.
- 4.4.2. A contratação foi estruturada em lotes correspondentes às unidades da Fundação Hemominas, contemplando, conforme a necessidade da unidade, serviços de locação de grupos geradores, serviços de infraestrutura necessárias à instalação dos grupos geradores e serviços de transporte dos equipamentos próprios da Fundação. Em razão dessas particularidades, os lotes apresentam composições distintas, compatíveis com as respectivas necessidades operacionais.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário possibilita a medição e a remuneração individualizada de cada item contratado, assegurando que os pagamentos correspondam exatamente aos serviços efetivamente executados e recebidos pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato.

A adoção desse regime também favorece o adequado acompanhamento físico-financeiro da contratação, permitindo a aferição individualizada dos serviços executados em cada lote e garantindo maior eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

- 5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.
- 5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.1.11. Para fins de execução, medição e pagamento, os serviços integrantes de cada lote, bem como suas unidades de medição e composição, estão definidos no Modelo de Proposta Comercial - disponível no link: https://drive.google.com/drive/folders/1TH0_zZXXdte1HJ_1UHRwys_HMptkS9V?usp=sharing, que integra este Termo de Referência.

5.2. Da avaliação da Execução do Objeto:

- 5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as ordens de serviço emitidas, relatórios e laudos técnicos apresentados pela Contratada e nos registros elaborados pela fiscalização durante a execução contratual.
- 5.2.2. Verificação da conformidade dos serviços compreenderá, conforme a natureza de cada item contratado, a conferência do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, projetos, memoriais, cronogramas eventualmente aplicáveis e às demais obrigações contratuais, utilizando, quando necessário, listas de verificação (checklists) elaborados pela fiscalização.
- 5.2.3. A fiscalização registrará as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, complementações, correções ou a reexecução de serviços que não atendam às especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.2.4. Quando a execução ocorrer por etapas, a avaliação observará o cumprimento das respectivas fases previstas para cada item contratado, condicionando o prosseguimento das atividades e a realização de pagamentos à aprovação dos serviços efetivamente executados.
- 5.2.5. O recebimento provisório ou o recebimento definitivo do objeto serão formalizados na forma prevista neste Termo de Referência, mediante a verificação da conformidade dos serviços executados, da documentação técnica exigida e do atendimento integral às especificações contratuais.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensinará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato deverão ser realizados de forma planejada, de modo a evitar a descontinuidade da solução de fornecimento emergencial de energia elétrica das unidades atendidas.

6.2. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, cronograma para a desmobilização e retirada dos grupos geradores, para análise e alinhamento com a Contratante.

6.3. Ao término da locação, a Contratada deverá promover a desmobilização e a retirada dos grupos geradores, bem como dos equipamentos, componentes e acessórios de sua propriedade cuja retirada esteja prevista neste Termo de Referência, em data e condições previamente alinhadas com a fiscalização e com a respectiva unidade da Fundação Hemominas.

6.4. A retirada dos equipamentos deverá ser realizada de forma a preservar a integridade das instalações da Fundação Hemominas e sem causar danos às adequações de infraestrutura civil, elétrica e estrutural executadas no âmbito da contratação.

6.5. As adequações de infraestrutura civil, elétrica e estrutural executadas para implantação da solução e incorporadas às edificações permanecerão integradas às instalações da Fundação Hemominas, não sendo objeto de retirada pela Contratada ao término da locação.

6.6. Antes da retirada dos grupos geradores, a Contratada deverá apresentar à fiscalização a documentação técnica final pertinente aos serviços executados, incluindo, quando aplicável, projetos as built, diagramas elétricos atualizados, ART/TRT, relatórios técnicos, registros de manutenção e demais documentos produzidos durante a execução contratual.

6.7. A desmobilização dos grupos geradores somente poderá ocorrer mediante autorização da Contratante e após o alinhamento das condições necessárias à continuidade do atendimento das cargas essenciais da respectiva unidade, de modo a evitar sua desassistência quanto ao fornecimento emergencial de energia.

6.8. A Contratada permanecerá responsável pela correção de eventuais danos causados às instalações da Fundação Hemominas em decorrência das atividades de desmobilização e retirada de seus equipamentos.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**7.1. Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto:

- 7.4.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.4.2. O Contratado deverá designar o responsável técnico para coordenar as atividades e prestar informações claras sobre o andamento dos serviços prestados e informações técnicas referente ao objeto do contrato, devendo para tal indicar endereço de e-mail, número telefônico e celular para contato.
- 7.4.3. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução dos serviços.
- 7.4.4. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.
- 8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

8.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

- 8.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.4. Da Prova de Conceito (PoC):

- 8.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

- 9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;
- 9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.1.1.12. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.
- 9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
- 9.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
- I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) (até 10%) do valor total estimado da contratação.
- a) Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 12% (doze por cento) do valor total estimado da contratação.
- III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.
- 9.1.4. **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**
- 9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.
- I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.1.4.2. Para todos os lotes deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.
- II - Os atestados deverão conter:
- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

- d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.
- III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.1.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.1.4.4. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;
- III - Na hipótese do item 9.1.4.4., para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 9.1.5. **Declaração:**
- 9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.
- 9.1.6. **Habilitação de Consórcios:**
- 9.1.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 9.1.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.
- 9.1.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 27.1.6.1.
- 9.1.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 9.1.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.
- 9.1.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no procedimento que originou o contrato.
- 9.1.7. **Habilitação de Cooperativas:**
- 9.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**
- 10.1. **Do Contratante:**
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 28.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2. **Do Contratado:**
- 10.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.9. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.11. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 10.12. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 10.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 10.15. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.18.0.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.18.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.18.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.18.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.18.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.18.5. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.
- 10.18.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.18.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.18.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.18.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.18.10. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, aprovado pelo CREA/MG (engenheiro ou tecnólogo), ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT/MG aprovado pelo CRT do técnico responsável pelo objeto do contrato. Em caso de substituição do responsável técnico, outro deverá ser indicado com a mesma qualificação. A ART ou TRT deverá ser atualizada quando da substituição do responsável técnico e da renovação contratual.
- 10.18.11. Dispor de todo o instrumental, instrumentação e materiais complementares necessários à execução dos serviços. Em hipótese alguma, a Fundação Hemominas fará empréstimo de qualquer ferramenta ou insumo à Contratada.
- 10.18.12. A Contratada deverá ser responsável pelos transportes horizontal e vertical de todos os insumos, equipamentos e materiais complementares à execução do objeto deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 10.18.13. A responsabilidade sobre a guarda de qualquer ferramenta ou insumo necessários à manutenção do sistema, é de total responsabilidade da Contratada. Desta forma, nenhum desses objetos deverá ser deixado ou mantido nas instalações de toda e qualquer Unidade da Fundação Hemominas.
- 10.18.14. Serão de total responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes do transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação de seus técnicos quando da prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência.
- 10.18.15. A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus colaboradores de todos os EPIs necessários à execução dos serviços, sem ônus adicionais à Contratante. Da mesma forma, será de obrigação da Contratada, exigir e fiscalizar o cumprimento dos requisitos de segurança do trabalho e o uso desses EPIs pelos seus técnicos, enquanto estes estiverem nas dependências da Contratante.
- 10.18.16. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica em número e qualificação compatíveis com a complexidade dos serviços a serem executados, garantindo a adequada instalação, montagem, comissionamento, testes operacionais e entrada em funcionamento dos grupos geradores e respectivos sistemas auxiliares.
- 10.18.17. Os serviços que, por força de disposição legal ou regulamentar, exijam responsabilidade técnica deverão ser executados sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, com registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional competente (CREA ou CRT), observando o disposto na legislação aplicável.
- 10.18.18. A Contratada deverá assegurar que todos os seus colaboradores, incluindo técnicos e funcionários, utilizem uniformes devidamente identificados com a marca da empresa, bem como crachás de identificação pessoal, durante a execução das atividades contratadas, a fim de garantir a segurança, a organização e a fácil identificação dos mesmos no ambiente de trabalho.
- 10.18.19. Todo e qualquer reparo que se faça necessário ao pleno funcionamento do grupo gerador, deverá ser feito, exclusivamente, por profissionais da CONTRATADA, não sendo permitida qualquer intervenção de manutenção por parte de profissionais da CONTRATANTE.
- 10.18.20. Providenciar a troca dos profissionais designados para atendimento a este contrato, caso se verifique que os serviços não estejam sendo adequadamente executados, bem como venham a apresentar comportamentos não adequados. Esta troca deverá acontecer num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir de ofício e/ou e-mail emitido pela Contratante.
- 10.18.21. Comunicar previamente aos fiscais responsáveis, bem como o Núcleo de Engenharia Clínica da Fundação Hemominas - ENC, a substituição do responsável técnico durante a vigência do contrato.
11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 29.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 29.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 29.2.1, 29.2.2 e 29.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
12. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.
13. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA Nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026.
- 13.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
- 2321 10 302 087 4 222 0001 3 3 90 39 19, IAG 0, Fonte: 10 - IPU: 1; Unidade de Programação do Gasto - UPG 262, Unidade Executora: 2320.002
- 2321 10 302 087 4 222 0001 3 3 90 39 22, IAG 0, Fonte: 10 - IPU: 1; Unidade de Programação do Gasto - UPG 262, Unidade Executora: 2320.002
- 18.15. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II – MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

O arquivo com o modelo da proposta comercial está disponível no link: https://drive.google.com/drive/folders/1TH0_zZXdte1HJ_1UHRrwws_HMptk59V?usp=sharing

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXX/XXXX, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS, com sede na Rua Grão Pará nº 882, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-341, na cidade de Belo Horizonte/MG, endereço de correio eletrônico: contratos@hemominas.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 26.388.330/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Kelly Nogueira Guerra, inscrita no CPF sob o nº 84*.***.***-15", conforme o disposto art. 7º do Decreto nº 48.023 de 17 de agosto de 2020, e a empresa XXXXXXXXXX, endereço de correio eletrônico: XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XX*XXXX*-XX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, em observância às disposições legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de 05 (cinco) Grupos Moto Geradores, para as unidades: Hemocentro de Belo Horizonte – HBH, Hemocentro Regional de Uberaba – URA, Hemocentro Regional de Juiz de Fora – JFO e Hemonúcleo de Divinópolis – DIV, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. Termo de Referência;
 - 1.2.2. Edital de Licitação;
 - 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
 - 1.2.4. Proposta comercial da CONTRATADA;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Para lote 02 (itens 03 e 04), lote 03 (itens 02 e 03) e lote 04 (itens 02 e 03):

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Para lote 01 (item 01), lote 02 (itens 01 e 02), lote 03 (item 01) e lote 04 (item 01):

- 3.1. O prazo de vigência é de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 3.2. A prorrogação do Contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1 O valor da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):
- 2321 10 302 087 4 222 0001 3 3 90 39 19, IAG 0, Fonte: 10 - IPU: 1; Unidade de Programação do Gasto - UPG 262, Unidade Executora: 2320.002.
- 2321 10 302 087 4 222 0001 3 3 90 39 22, IAG 0, Fonte: 10 - IPU: 1; Unidade de Programação do Gasto - UPG 262, Unidade Executora: 2320.002.
- 5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado, em 12/08/2026 (data da assinatura do mapa de preços), conforme disposto no art. 92, § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e

concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de Preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as PARTES, e poderá ser solicitado pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Para lote 02 (itens 03 e 04), lote 03 (itens 02 e 03) e lote 04 (itens 02 e 03):

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto(art 106, §1º).

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora a partir da data em que deveria ter sido executada sua obrigação, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O Contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no art. 37 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As PARTES entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra Parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Para lote 01 (item 01), lote 02 (itens 01 e 02), lote 03 (item 01) e lote 04 (item 01):

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O Contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no art. 37 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As PARTES entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra Parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Este CONTRATO será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, por estarem ajustadas, firmam as PARTES este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

Sra. Kelly Nogueira Guerra

Presidente

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas

CONTRATADA

Representante Legal

Empresa